



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 69 /15 – CCJ

Denomina Rua Maria Paula Leal o logradouro público não cadastrado conhecido como Rua 2006 – Loteamento Frederico Mentz –, localizado no Bairro Farrapos.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Carlos Nedel.

Conforme deflui da Exposição de Motivos:

Maria Paula Amaral Leal nasceu no dia 28 de julho de 1966, na cidade de Torres, extremo norte do litoral gaúcho. De origem humilde, mostrou, desde cedo, desejo de se tornar freira, o que a fez vir para Porto Alegre ainda na adolescência.

Aos 15 anos de idade, resolveu, definitivamente, ir atrás de seu sonho. Foi para um convento na cidade de Novo Hamburgo, em que concluiu o magistério e o noviciado. Optou por ser professora.

Voltando para a Capital, cursou pedagogia e fez pós-graduação em filosofia. Deu aulas nos colégios São João e Dom Bosco e, posteriormente, chegou ao Colégio Marista Rosário, no qual lecionou ensino religioso da 5ª à 8ª série e deu aulas de catequese.

“Apaixonada pelo magistério e um exemplo de educadora”, como frisam seus ex-colegas, Maria Paula Amaral Leal ensinava solidariedade aos alunos, que era a mais relevante de suas muitas qualidades.

[...]

Por sua história, dedicada ao bem comum e ao ensinamento de valores essenciais à vida, sendo exemplo a todos os jovens que tiveram o privilégio de tê-la como mestre, é sugerido denominar com seu nome um logradouro de nossa Cidade.

A Constituição Federal preceitua, em seu art. 30, inciso I, a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, além de exercer o poder de polícia administrativa nestas matérias.



PARECER N° 203 /15 – CCJ

Por seu turno, a Lei Complementar Municipal n° 320/94, e alterações, normatiza o procedimento para denominação de logradouros e equipamento públicos, podendo receber denominação de pessoas, datas, fatos históricos e geográficos ou outros reconhecidos pela comunidade, podendo ser de iniciativa legislativa deste Poder.

Desta forma, a matéria encontra-se dentro da competência do Município de Porto Alegre para legislar.

Pelo exposto, opino pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 3 de julho de 2015.

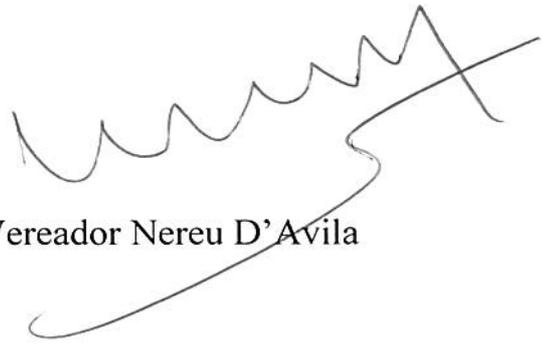


Vereadora Lourdes Sprenger,
Relatora.

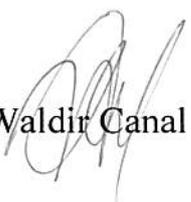
Aprovado pela Comissão em 4-8-15



Vereador Elizandro Sabino – Presidente



Vereador Nereu D'Avila



Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Rodrigo Maroni



Vereador Márcio Bins Ely



Vereador Pablo Mendes Ribeiro